- Art. 3.º O desenvolvimento das atividades educacionais curriculares de graduação e pós-graduação nos ambientes da maternidade não citados no art. 2º, serão autorizados mediante o cumprimento do fluxo específico estabelecido pela Escola de Saúde Pública de Manaus ESAP/Manaus.
- Art. 4.º As demandas de atividades educacionais curriculares serão encaminhadas exclusivamente pelo Núcleo de Estágios e Ações Integradas NUEST/ESAP, mediante análise da capacidade instalada, pertinência da atividade e necessidade de preceptoria em serviço.
- Art. 5.º A autorização para o desenvolvimento das atividades educacionais curriculares serão exclusivas para o período diurno, no horário de 08h às 18h, coincidente com o funcionamento da área administrativa da Maternidade.

Parágrafo único. Excetua-se o disposto no caput deste artigo as atividades educacionais curriculares dos Programas de Residência Médica, Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde.

- Art. 6.º Antes do inicio das atividades curriculares obrigatórias, todos os alunos deverão, obrigatoriamente, participar do acolhimento institucional conforme as normas da Maternidade.
- Art. 7.º O descumprimento ao fixado nesta Portaria será interpretado como violação das normas institucionais, estando o servidor envolvido, sujeito às penas disciplinares previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Parágrafo único. Se o descumprimento de que trata o caput desse artigo for de profissional ligado à Instituição de Ensino conveniada, deverá ser reportado imediatamente ao NUEST/ESAP podendo ensejar, após o devido contraditório, em advertência, suspensão ou rescisão do Termo de Convênio de Cooperação Técnica-Operacional de Programa de Estágio.

- Art. 8.º Os casos omissos serão analisados e decididos, de acordo com a responsabilidade, pela Direção da Maternidade Dr. Moura Tapajoz e da Escola de Saúde Pública de Manaus.
- Art. 9.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 5 de outubro de 2018.

MARCELO MAGALDI ALVES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 591/2018-ESAP/SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO a Lei nº 2.320, de 06 de junho de 2018, que cria a ESAP/Manaus e o Programa de Bolsas Estudo, Pesquisa e Extensão para a Educação pelo Trabalho - PROBES, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º § 3º, Lei nº 2.320, de 06 de junho de 2018, o qual dispõe sobre a necessidade de definir as atribuições das unidades organizacionais da ESAP por meio do seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1.º APROVAR o Regimento Interno da Escola de Saúde Pública de Manaus - ESAP, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 2.º À Escola de Saúde Pública de Manaus compete:

- I. Promover a formação e qualificação de profissionais, a partir das necessidades sociais e do SUS, tendo como eixo estruturante a educação permanente, baseada na aprendizagem significativa e na possibilidade de transformar as práticas profissionais, no âmbito do município de Manaus;
- II. Cumprir o papel constitucional de ordenar a formação de trabalhadores de saúde do SUS;
- III. Fortalecer a educação permanente em saúde, a partir do desenvolvimento de estratégias inovadoras e voltadas ao contexto do território:
- IV. Promover o aprendizado por meio da reflexão crítica sobre o trabalho, da resolutividade da clínica e da promoção da saúde pública;
- V. Fortalecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), tendo a atenção primária como coordenadora do cuidado e ordenadora da rede;
- VI. Fomentar a articulação entre ensino, serviço e comunidade na perspectiva do fortalecimento do SUS como escola em uma rede colaborativa;
- VII. Estimular a realização de pesquisas aplicadas ao SUS, integradas às práticas diárias do serviço; e
- VIII. Contribuir com a formação e qualificação de conselheiros de saúde.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 3.º Dirigida por uma Diretoria Executiva, a ESAP tem a sequinte estrutura organizacional:
 - I. CONSELHO CONSULTIVO
 - II. DIRETORIA EXECUTIVA
 - a) Secretaria de Gabinete
 - b) Assessoria de Gabinete
 - c) Departamento Técnico- Científico
 - 1. Divisão Técnico-administrativa
 - 2. Secretaria Escolar
 - 3. Núcleo de Pesquisa, Extensão e Inovação em Saúde
 - 4. Setor de Desenvolvimento e Suporte em Tecnologia da

Informação

- d) Departamento de Gestão da Educação na Saúde
- 1. Gerência de Ensino
- 2. Núcleo de Estágios e Ações Integradas
- 3. Núcleo de Ações Estratégicas de Educação na Saúde

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Art. 4.º Ao Conselho Consultivo compete:

I. Participar do planejamento anual das atividades da

Escola;

- II. Contribuir no processo de análise e monitoramento dos programas e projetos propostos pela Escola;
- III. Propor novos projetos, a partir das necessidades sociais e do SUS; e
- IV. Deliberar sobre os projetos/propostas voltados a educação de educação permanente, no âmbito da SEMSA, em consonância com as necessidades e prioridades do SUS.
- Parágrafoúnico.AsdiretrizesreferentesaodesenvolvimentodasatividadesdoConselhoConsultivoserãoestabelecidas por ato doSecretárioMunicipal deSaúde.

Art. 5.° À Diretoria Executiva compete:

- I. Promover a administração geral da Escola, em consonância com as disposições normativas da Administração Pública Municipal;
- II. Coordenar o planejamento técnico-orçamentário anual da Escola;
- III. Instituir e coordenar os indicadores técnico-administrativos da Escola;
- IV. Coordenar as ações de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Escola;

- V. Coordenar a Política Municipal de Educação Permanente à Saúde, através da articulação das instituições educacionais e com as organizações que compõem o SUS no município de Manaus;
- VI. Articular-se com órgãos e instituições dos setores público e privado, nacionais e internacionais, para consecução da missão institucional da ESAP/Manaus;
- VII. Coordenar o planejamento das atividades educacionais no âmbito da SEMSA, articulando com os demais setores.
- VIII. Coordenar os Colegiados e Comissões instituídos no âmbito da Escola;
- IX. Coordenar as ações destinadas à captação de recursos para administração, manutenção e desenvolvimento da ESAP/Manaus; e
- X. Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

Art. 6.º À Assessoria de Gabinete compete:

- I. Assessorar a Direção da Escola e os departamentos quando solicitado:
- II. Participar na elaboração de pareceres, laudos técnicos, notas técnicas de acordo com a área funcional;
- III. Contribuir na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional da Escola;
- IV. Propor e articular a formulação de planos, projetos e programas institucionais para melhoria da gestão da Escola; e
 - V. Exercer outras competências correlatas.

Art. 7.° À Secretaria de Gabinete compete:

- I. Prestar assistência ao Diretor em suas atribuições técnicas e administrativas, mediante controle da agenda;
- II. Coordenar o fluxo de informações inerentes às diretrizes técnicas-administrativas demandadas pela Direção da Escola;
- III. Gerenciar o arquivamento físico e digital dos documentos administrativos recebidos e emitidos pela Direção da Escola;
 - IV. Receber e distribuir as correspondências enviadas;
- V. Exercer outras competências correlatas, em razão de sua natureza; e
- VI. Realizar as atividades demandadas para efetivo cumprimento das ações, respeitando as normas, regras e procedimentos vigentes da função.

Art. 8.º Ao Departamento Técnico-Científico compete:

- I. Dirigir, coordenar, controlar e supervisionar as atividades a serem executadas pelos órgãos que estão sob sua direção, buscando o desenvolvimento sistemático e sincronizado das ações técnicocientíficas da Escola:
- II. Gerenciar as atividades técnico-científicas no âmbito dos programas e projetos;
- III. Gerenciar o planejamento técnico-orçamentário anual da Escola;
- IV. Gerenciar os indicadores técnico-administrativos da Escola;
- V. Coordenar a atualização dos instrumentos organizativos, em conjunto com os demais setores da Escola;
- VI. Coordenar a prestação de contas anual inerentes aos programas e projetos da Escola;
- VII. Participar da coordenação dos convênios e contratos vinculados à Escola, em conjunto com o Núcleo de Contratos e Convênios/SEMSA:
- VIII. Coordenar os processos de manutenção e aquisição de materiais, insumos e serviços inerentes à Escola;
 - IX. Coordenar a gestão patrimonial da Escola;
- X. Coordenar a gestão de pessoas relacionada à administração de pessoal e de bolsistas, de acordo com a legislação vigente e a política de gestão de pessoas da SEMSA;
 - XI. Coordenar o controle escolar;
- XII. Coordenar a elaboração e publicação dos Editais para a seleção pública dos projetos da Escola;
- XIII. Coordenar as ações relacionadas aos eventos científicos e de difusão do conhecimento de educação;
 - XIV. Coordenar os sistemas de informação internos;
- XV. Adotar práticas de auditoria preventiva interna na Escola definidas em parceria com o apoio da Assessoria Jurídica, AUDISUS e Direção Executiva;

- XVI. Dar resolutividade às demandas de auditorias oriundas das dos Tribunais e órgãos de controle;
- XVII. Estabelecer parcerias institucionais, interinstitucionais e interfederativas na busca da captação de recursos para o desenvolvimento das atividades no âmbito da ESAP/Manaus; e
- XVIII. Exercer competências correlatas, em razão de sua natureza.

Art. 9.º À Divisão Técnico-Administrativa compete:

- I. Participar do gerenciamento das atividades técnico cientificas dos programas e projetos da Escola;
 - II. Participar do planejamento e programação institucional;
- III. Acompanhar a execução financeira dos projetos de pesquisas, extensão, qualificação, formação e intercâmbio fomentados pela Escola;
- IV. Elaborar instrumentos normativos para a organização dos processos da Escola;
- V. Gerenciar a prestação de contas anual inerente aos programas e projetos da Escola;
- VI. Monitorar a execução dos convênios e contratos vinculados à Escola;
- VII. Instruir e acompanhar os processos de manutenção e aquisição de materiais, insumos e serviços;
 - VIII. Gerenciar o patrimônio da Escola;
- IX. Realizar gestão de pessoas relativa a servidores e bolsistas;
- X. Gerenciar os processos seletivos dos programas e projetos da Escola em colaboração com as áreas de interesse e demais setores da ESAP; e
- XI. Exercer outras competências correlatas, em razão de sua natureza.

Art. 10. À Secretaria Escolar compete:

- Executar a gestão escolar dos bolsistas com vistas ao registro da escrituração escolar e arquivo;
 - II. Realizar o controle escolar dos programas e projetos da

Escola;

- III. Participar do planejamento e programação institucional;
- IV. Participar da organização dos processos seletivos dos programas e projetos da Escola em colaboração com as áreas de interesse e demais setores da ESAP;
- V. Participar dos processos de aquisição de materiais, insumos e contratação de serviços;
 - VI. Gerenciar o sistema de informação de controle escolar;
- VII. Apoiar a organização e distribuição de materiais necessários ao desenvolvimento de atividades educacionais, em parceria com as áreas de interesse e setores da Escola; e
- VIII. Exercer outras competências correlatas, em razão de sua natureza.
- Art. 11. Ao Núcleo de Pesquisa, Extensão e Inovação em Saúde compete:
- I. Coordenar e acompanhar prestação de contas técnica dos projetos, fomentados pela Escola;
- II. Coordenar as atividades relacionadas às normatizações para realização de Eventos Científicos e estratégias de difusão do conhecimento da SEMSA, em parceria com as áreas de interesse e setores da Escola:
- III. Coordenar a edição e publicação de periódicos científicos e os instrumentos de difusão técnica e científica aplicado à Saúde;
- IV. Apoiar os processos seletivos de bolsistas participantes nos programas e projetos da Escola;
- V. Coordenar as demandas de pesquisas, inovações tecnológicas, extensão em saúde e inquéritos aplicados à Saúde, em parceria com das áreas técnicas da SEMSA;
- VI. Estabelecer parcerias com instituições de fomento à pesquisa para o desenvolvimento de atividades de pesquisa científica na Escola; e
- VII. Exercer outras competências correlatas, em razão de sua natureza.
- Art. 12. Ao Setor de Desenvolvimento e Suporte em Tecnologia da Informação compete:
- I. Planejar, coordenar e gerenciar as ações relacionadas à tecnologia da informação, alinhadas com as necessidades da Escola e Políticas de TI do Departamento de Tecnologia da Informação;

- II. Desenvolver, executar e gerenciar os sistemas de informação da Escola, em parceria com o Departamento de Tecnologia da Informação;
- III. Dar suporte e realizar manutenção preventiva e corretiva dos hardwares e softwares existentes, em parceria com o Departamento de Tecnologia da Informação;
 - IV. Participar do planejamento e programação institucional;
- V. Participar dos processos de aquisição de materiais, insumos e contratação de serviços;
- VI. Desenvolver estratégias para controle, arquivamento e disponibilização do acervo;
- VII. Promover cursos para manuseio dos recursos de TI utilizados pelo público alvo da Escola;
- VIII. Elaborar tutorias para acesso as TI utilizadas pela Escola: e
- IX. Exercer outras competências correlatas, em razão de sua natureza.
- Art. 13. Ao Departamento de Gestão da Educação na Saúde compete:
- I. Instituir e coordenar políticas, programas e projetos relativos à formação, qualificação e desenvolvimento de trabalhadores da saúde, em consonância com os princípios do SUS e metas institucionais;
- II. Gerenciar a Política Municipal Educação Permanente no âmbito da Secretaria;
- III. Coordenar o desenvolvimento dos projetos pedagógicos dos cursos no âmbito da Secretaria;
 - IV. Coordenar a elaboração de material pedagógico;
- V. Coordenar os cursos de Aperfeiçoamentos e Pósgraduações;
- VI. Coordenar o desenvolvimento do Levantamento de Necessidades de Capacitação para os servidores da SEMSA, e
 - VII. Exercer competências correlatas.

Art. 14. À Gerência de Ensino compete:

- I. Estabelecer parcerias intrainstitucional e interinstitucionais para o desenvolvimento de programas e projetos de ensino de acordo com as demandas sociais e do SUS;
- II. Gerenciar as políticas, programas e projetos relativos à formação e qualificação de trabalhadores de saúde e bolsistas;
- III. Gerenciar as diretrizes pedagógicas para os cursos de Aperfeiçoamentos e Pós-graduações;
- IV. Elaborar e atualizar material pedagógico para programas e projetos propostos pela Escola; e
 - V. Desenvolver outras atividades correlatas.
- Art. 15. Ao Núcleo de Estágios e Ações Integradas compete:
- I. Gerenciar, acompanhar a avaliar o Programa de Estágio Curricular Obrigatório;
- II. Fomentar o intercâmbio entre os serviços e as instituições de ensino, saúde e educação;
- III. Contribuir para a reorientação da formação profissional em saúde e a implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais DCN, objetivando formar profissionais da saúde de acordo com as demandas sociais e do SUS;
- IV. Gerenciar e articular com os Programas de Residência em Saúde no contexto da Saúde municipal; e
 - V. Desenvolver outras atividades correlatas.
- Art. 16. Ao Núcleo de Ações Estratégicas e Educação na Saúde compete:
- I. Implementar a Política de Educação Permanente no âmbito da Secretaria, baseadas nas necessidades da população e institucionais em conjunto com as áreas afins;
- II. Definir estratégias de captação de recursos e materiais para a educação permanente, em colaboração com as outras áreas da Escola:
- III. Planejar e executar estratégias de avaliação das práticas e do impacto da educação permanente, em parceria com demais Departamentos da SEMSA;
- IV. Implantar e difundir o uso de novas tecnologias educacionais, favorecendo o fortalecimento da Educação Permanente no âmbito da SEMSA:

V. Coordenar o desenvolvimento dos programas, projetos, cursos e eventos voltados à educação permanente, baseado nas necessidades institucionais em conjunto com as áreas afins; e

VI. Desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 18. Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 5 de outubro de 2018.

MARCELO MAGALDI ALVES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 595/2018-GABIN/SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.206, de 4 de novembro de 2015, publicado no DOM nº 3765, de 4 de novembro de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 198, de 21 de junho de 1993, que trata da concessão, proibição e prestação de contas de adiantamento;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as demandas das áreas meio e fim, em decorrência de urgência ou outra natureza com despesas miúdas e de pronto pagamento;

CONSIDERANDO a nomeação de Cleyse Barros de Sant´Anna para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo desta Secretaria, mediante Decreto de 5 de outubro de 2018, publicado no DOM nº 4456, de mesma data;

CONSIDERANDO a autorização contida no Memorando nº 106/2018-DAI/SUBGAP/SEMSA, de 27 de setembro de 2018, o qual originou o Processo nº 2018/1637/5929-SEMSA.

RESOLVE:

I – CESSAR OS EFEITOS do inciso II da Portaria nº 507/2018-GABIN/SEMSA, publicada no DOM nº 4439, de 12/9/2018, a qual designou as servidoras Elizangela Machado de Macêdo dos Santos, Neika Morais de Souza e Cleyse Barros de Sant'Anna, para receber adiantamento, a fim de atender despesas miúdas de pronto pagamento.

II – DESIGNAR as servidoras abaixo relacionadas para receber adiantamento, no âmbito desta Secretaria Municipal de Saúde:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
ELIZANGELA MACHADO DE MACÊDO	Diretora do Departamento de	112.630-0A
DOS SANTOS	Administração e Infraestrutura	
NEIKA MORAIS DE SOUZA	Apoio Técnico	112.533-8A
CLEYSE BARROS DE SANT'ANNA	Gerente Administrativo	065.298-9A

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 8 de outubro de 2018.

wonhum

MARCELO MAGALDI ALVES Secretário Municipal de Saúde